

DECRETO Nº 1989, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 1696, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTRUTURA O PROGRAMA MELHOR EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a estruturação do Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral, nos termos da Lei nº 1696, de 06 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por meio deste Decreto o Programa Melhor em Casa no âmbito do Município de Sobral.

Parágrafo único. A execução do Programa Melhor em Casa ficará a cargo da Célula de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Rede de Atenção à Saúde (RAS): modalidade de atenção à saúde desenvolvida nas demais instituições de saúde, tais como: Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU), Hospitais, Policlínica, Centro de Especialidades Médicas e congêneres;

II - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

III - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

IV - Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

Art. 3º Atenção Domiciliar (AD) é o conjunto de ações, integradas à Rede de Atenção à Saúde, de promoção à saúde oferecido na moradia do paciente clinicamente estável, como garantia da continuidade do cuidado clínico. É indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária, definitiva ou em grau de vulnerabilidade.

§1º Os pacientes beneficiários da Atenção Domiciliar (AD) do Programa Melhor em Casa serão oriundos da Atenção Básica.

§2º Os pacientes indicados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser identificados a partir de diretrizes constantes do Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral.



Art. 4º A adesão do beneficiário do Programa Melhor em Casa, deverá ser realizada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para Inclusão de Paciente no Programa Melhor em Casa e, sendo o caso de encerramento de participação, Termo de Responsabilidade de Desligamento de Paciente do Programa Melhor em Casa.

Parágrafo único. Terão competência para assinar os termos indicados no caput deste artigo, o paciente e/ou seu representante legal, bem como qualquer familiar do beneficiário.

Art. 5º A admissão do paciente ao Programa Melhor em Casa será realizado pela Célula de Atenção Domiciliar pertencente à Secretaria Municipal da Saúde, a partir da avaliação médica da equipe da atenção básica, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I – Residir na sede do Município de Sobral a fim de possibilitar atendimento seguro para que a condição aguda seja revertida, obtendo a estabilidade clínica do paciente;

II – Possuir cadastro e prontuário no Centro de Saúde da Família da sua área adstrita;

III – Ser referenciado pelo médico e/ou enfermeiro do Centro de Saúde da Família da sua área adstrita;

IV – Adequar-se às condições clínicas estabelecidas no Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral;

V – Ter cuidador(a) responsável para auxílio do paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

§1º. Os casos de pacientes residentes em territórios não abrangidos no inciso I serão submetidos à análise da Célula de Atenção Domiciliar.

§2º. Para a admissão no programa, o paciente deverá residir no Município de Sobral há mais de 06(seis) meses.

Art. 6º Será garantido o acesso a materiais e equipamentos médico-hospitalares mediante indicação da equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa.

§1º O responsável legal pelo paciente assinará Termo de Responsabilidade, assegurando o adequado uso do material recebido, bem como a correta utilização dos equipamentos cedidos, comprometendo-se a devolvê-los por ocasião de alta ou quando solicitado por técnicos do Programa Melhor em Casa.

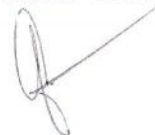
§2º Quaisquer outros equipamentos e/ou materiais médico-hospitalares não indicados pela equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa não serão alcançados pelos benefícios ora estabelecidos.

Art. 7º Os medicamentos distribuídos aos pacientes do Programa Melhor em Casa serão os disponíveis na Atenção Básica à Saúde e no Manual do Programa Melhor em Casa de Sobral.

Art. 8º A suplementação nutricional, quando necessária, será dispensada aos pacientes conforme indicação do nutricionista do Programa Melhor em Casa que terá como base o Protocolo de Alimentação e Nutrição para Necessidades Alimentares Especiais do Município de Sobral.

Art. 9º A família deverá providenciar um cômodo exclusivo no domicílio para o cuidado do paciente.

Parágrafo único. O cômodo deverá ter espaço físico e acomodações adequadas ao tratamento do paciente, ter fácil acesso, água potável, rede elétrica e garantir o uso seguro dos equipamentos, inclusive quando houver necessidade de climatização especial.





Art. 10. No caso de pacientes que apresentem necessidade de utilização de equipamentos elétricos de uso contínuo ou intermitente, estabelecidos pela equipe de profissionais do Programa Melhor em Casa, gerando aumento no consumo de energia elétrica, a Secretaria Municipal da Saúde promoverá a assistência socioeconômica, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – O paciente deve ser dependente de ventilação mecânica;
- II – O paciente deve ser beneficiário do BPC - Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal ou estar inscrito no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprove sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação vigente, a ser constatado em parecer consubstanciado emitido por Assistente Social do Município de Sobral.

§1º O valor da assistência socioeconômica mencionado no caput deste artigo será limitado até 70% (setenta por cento) do valor da fatura mensal de energia elétrica do imóvel onde o paciente esteja residindo.

§2º Para transferência do valor mencionado no §1º, será necessário preenchimento mensal de requerimento padrão a ser fornecido pela Célula de Atenção Domiciliar, indicando número da conta bancária de titularidade do paciente ou seu representante legal, documentos pessoais do solicitante, bem como fotocópia da conta de energia elétrica do mês atual e apresentação da conta de energia do mês anterior quitada.

§3º Os beneficiários da assistência socioeconômica serão relacionados em Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Sobral, cuja atualização será feita quando necessário.

§4º Os custos financeiros serão cobertos com recursos do Tesouro Municipal, obedecendo às diretrizes da execução orçamentária reguladas pela Lei nº 4.320/1964.

Art.11. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá a orientação e capacitação do cuidador do paciente em atendimento, em ação a ser desenvolvida pela Célula de Atenção Domiciliar e pela Equipe de Saúde do Programa Melhor em Casa.

Art.12. O paciente será desligado do Programa Melhor em Casa nos seguintes casos:

- I – Não cumprimento do plano de cuidados, após tentativas de negociação/repactuação entre equipe/cuidador/usuário com o objetivo de reconstituir o vínculo e garantir os cuidados necessários;
- II – Inexistência de um cuidador no domicílio;
- III – Não aceitação do acompanhamento;
- IV – Recuperação das condições de deslocamento do paciente até a Unidade de Saúde;
- V – Ocorrer piora clínica que justifique internação hospitalar;
- VI – Cura;
- VII – Óbito;
- VIII – Mudança de domicílio para fora da área delimitada no inciso I, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2017.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de fevereiro de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL